

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Chapecó

ADR - CHAPECÓ

PORTARIA Nº 22/2018, de 06 de agosto de 2018.

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Chapecó, usando da competência atribuída pelo Art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, pela Lei nº 16.795 de 16 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 856 de 06 de setembro de 2016, resolve **DESIGNAR**, conforme Art. 4º da Portaria N/26/SED, de 20 de julho de 2015, os servidores: Maria Salete Perin, matrícula 129095-9-02, Gerente de Educação; Daniel José da Silva, matrícula 347460-7-02, Supervisor de Gestão Escolar; Cleide Salete Ranzan Romanzini, matrícula 160709-0-01, Supervisor de Gestão de Pessoas; Jussani Derussi, matrícula 335286-2-02; Claudia Simone Fantin, matrícula 279740-2-04; Juliana de Souza, matrícula 329521-4-03, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Regional para Avaliação da Gestão Escolar. Cessando os efeitos da Portaria 021/2017 de 09/06/2017, publicada no DOE de 14/06/2017. Esta portaria entra em vigor após sua publicação.

Sergio Antônio Galli – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Chapecó

Cod. Mat.: 549942

Regional de Concórdia

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 04.128.0600.4207 da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário:** Pedro Elias Cardoso; CPF: 058.359.719-07; Termo de Compromisso nº 02; Início: 03/08/2018; Valor: 500,00; Lotação: Gerência de Infraestrutura.

Cod. Mat.: 550020

Regional de Jaraguá do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC. PORTARIA Nº 027/2018 – ADR – Jaraguá do Sul – de 30/07/2018. A Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional – Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 7º, Inciso I da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve: **DESIGNAR**, conforme I.N. Nº 001/2002/SEA/DIPA e I.N. Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001/2011, os servidores **FABIO ALVAREZ CPF: 726.191.129-15 MATRÍCULA: 297.446.0-03; NILSON DERETTI CPF: 480.915.379-72 MATRÍCULA: 333.686.7.03; EDERSON SLOTA: CPF: 995.136.179-04 MAT: 342.002-7-03; NELSON ANTONIO BANISKI MAT: 288.780-0-03 CPF: 543.457.239-49**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Central para procederem Inventário, Avaliação, Reavaliação e Baixa dos Bens Móveis e de Consumo da Gerência de Educação da 23ª ADR de Jaraguá do Sul.

Cristiana Poltronieri Ziehlsdorff – Secretária da ADR- Jaraguá do Sul

Cod. Mat.: 550025

Regional de Joinville

RETIFICAÇÃO – No Relatório nº 07/2018.

Onde lê - se. Sr. VOLNEI FRANCISCO PEREIRA, leia-se VOLNEI FRANCISCO BATISTA.

Cod. Mat.: 549936

Regional de São Lourenço do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

PORTARIA nº34, de 07 de Agosto de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADR/SÃO LOURENÇO D'OESTE/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Art. 7º, da Lei Complementar 381, de 07 de Maio de 2007, **RESOLVE:** Art.1º **Designar** a Comissão Regional de Gestão com a finalidade de gerenciar as inscrições dos proponentes; planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar na sua jurisdição; validar a frequência em curso de gestão pelos diretores escolhidos, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Educação; avaliar a gestão escolar em atendimento ao Art. 12, Decreto nº1794, de 15 de outubro de 2013, composta pelos seguintes membros: João Valdemir Patinho – Matrícula 298.575-6-04, Gerente Regional de Educação – Presidente; Inês Sabka – matrícula 304.838-1-05, Supervisora de Gestão Escolar – Membro; Denise Maria Comunello Ranzan – matrícula 200.791-6-03, Orientadora Educacional – membro; Joana Darc Sutilli – matrícula 180.787-0-05, Supervisora Recursos Humanos – membro; Adeli Pieta, matrícula 295.291-2-03, Consultora Educacional - membro; Jane Lucia Pereira Vanin, matrícula 277.471-2-05, Responsável Educação Especial – membro; Celenice Perazoli, matrícula 952.040-6-03, Consultora Jurídica – membro; Andreia V. Trevisol Orso, matrícula 366.200-4-02, Integradora Educacional – membro; e Vândir Camilo Genero, matrícula 257.881-6-04, Integrador Educacional – membro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, cessando os efeitos da Portaria 06/2017, de 23/03/2017.

Walmor Jose Pederssetti – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste.

Cod. Mat.: 550123

Regional de Videira

PORTARIA Nº 027/2018- 07/08/2018.

DESIGNAR de acordo com o art. 7º, da Lei Complementar nº 381/07, a **Comissão Regional de Gestão Escolar**, com a finalidade de gerenciar as inscrições dos proponentes; planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar na sua jurisdição; validar a frequência em curso de gestão pelos diretores escolhidos, coordenar e orientar as Comissões Escolares de Avaliação da Gestão Escolar, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Educação; avaliar a gestão escolar em atendimento ao Art. 12, Decreto nº 1794, de 15 de outubro de 2013, Portaria SCN/26/SED/15 e N/1949/SED/18 composta pelos seguintes membros: Rachel Pelicer Calomeno Ribeiro- mat.239.491-0-04, Gerente Reg. De Educação - **Presidente**, Adriane Dos Santos- mat.201.166-2-03- Sup. De Gestão de Pessoas, Roberta Aparecida Martinez 276.394-0-04-Sup.de Gestão Escolar, Marínes Bigarela Ribeiro– mat. 153.334-7-01 Sup. Gestão Escolar, Ivete Verona – mat. 302.180-0-01, Daniela Rech Consultora Jurídico. Tutores do Curso de Gestores: Fabiana Arndt- 373.415-3-01, Flavio De Carvalho-mat.192.867-8-03, Nelci de Fátima Pereira Metz mat. 309.932-6-01, Marceli Gusela – mat. 287.404-0-02. **Girlene Ciarnoski Borsoi**. Secretária Executiva da 9ª ADR.

Cod. Mat.: 550097

Aditivo de Contrapartida ao Convênio nº 2017TR762. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira e o Município de Caçador. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 2017TR762, em conformidade com o § único do artigo 42 do Decreto Estadual nº 127/2011, sendo acrescido o valor de R\$ 2.562,75, como contrapartida por parte do conveniente. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 17.562,75, a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. **DATA:** Videira, 31/07/2018. **SIGNATÁRIOS:** Assinam Girlene Adriana Ciarnoski Borsoi e Saulo Sperotto.

Cod. Mat.: 549945

Supressão de valor do Convênio nº 2016TR2563. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira e o Município de Caçador. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 2016TR2563, sendo suprimida ao contrato inicialmente pactuado a quantia de R\$ 14.580,21, passando o seu valor total de R\$ 282.352,94 para R\$ 267.772,73. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. **DATA:** Videira, 31/07/2018. **SIGNATÁRIOS:** Assinam Girlene Adriana Ciarnoski Borsoi e Saulo Sperotto.

Cod. Mat.: 549946

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 037/2018 de 07/08/2018

O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, resolve: Art. 1º: **DESIGNAR** os(as) servidores(as) Teresinha Cristina Prezotto Carbonari - matrícula 154.668-6-03, Salete Salini Pelegrini – matrícula 165.173-0-01, Volmir Antonio Lange – matrícula 289.334-7-03, Juliane Lazzari Gusberti – matrícula 693.480-3-01 Geni Bisigo de Almeida – matrícula 162.157-2-01, Celoy Aparecida Mascarello – matrícula 204.367-0-02, Claudete Mussio – matrícula 154.670-8-01 e, Diva Aparecida Fiorin – matrícula 192.100-2-01 para sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO REGIONAL DE GESTÃO ESCOLAR da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê. Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ideraldo Luiz Sorgato Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 550108

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 143 - 06/08/2018

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a aprovação no estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nomeados por intermédio de concurso público, confirmando-os no cargo de Analista Jurídico e Técnica Administrativa do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, declarando-os estável a partir da seguinte data:

Analista Jurídico:

Nome	Matrícula	Data da Vigência da Estabilidade
Leandro Maciel	0969006-9-01	04.05.2018
Filipe Meller de Luca	0655293-5-03	08.06.2018

Técnica Administrativa:

Nome	Matrícula	Data da Vigência da Estabilidade
Alessandra Brito Lobo de Souza	0357576-4-02	11.05.2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, Artigo 10, inciso XIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, Artigos 19 e 36, inciso I da Resolução CSDPESC 66, de 03 de fevereiro de 2017 (publicada no DOE/SC 20.471), renumerada pela Manifestação CSDPESC nº 5/2017 (publicada no DOE/SC 20.490), de acordo com o resultado das avaliações especiais de desempenho. Florianópolis, 06 de agosto de 2018. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral.

Cod. Mat.: 549921

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 38, de 03 de agosto de 2018 (38/2018)

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 63/2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina, **quanto à 1ª Defensoria Pública de Curitibaanos.**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 05 de agosto de 2018, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63/2016, cujo ANEXO I – **quanto à 1ª Defensoria Pública de Curitibaanos** – passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

ANEXO I – Atribuições Funcionais

Núcleo Regional / Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
Curitiba/9	1ª Defensoria Pública de Curitiba	Vara Criminal (à exceção dos feitos relacionados ao Juizado Especial Criminal)
		1ª Vara Cível (exclusivamente em curadoria especial)
		2ª Vara Cível (exclusivamente nas áreas da saúde, registros públicos e curadoria especial)
		Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões (exclusivamente nos feitos relacionados a atos infracionais)

Florianópolis/SC, 03 de agosto de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 549968

DELIBERAÇÃO CSDPESC Nº 39, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 (39/2018)

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 63/2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina, quanto à 1ª Defensoria Pública de Xanxerê.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 05 de agosto de 2018, **DELIBERA pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63/2016, cujo ANEXO I – quanto à 1ª Defensoria Pública de Xanxerê** – passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

ANEXO I – Atribuições Funcionais

Núcleo Regional / Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
24	1ª Defensoria Pública de Campos Xanxerê	Vara Criminal (à exceção dos feitos relacionados ao Juizado Especial Criminal)
		1ª e 2ª Varas Cíveis (exclusivamente nos feitos relativos à saúde e curadoria especial)
		Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões

Florianópolis/SC, 03 de agosto de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 549969

Manifestação CSDPESC nº 64 de 03/08/2018 (64/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 63/2016, com a redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2016, bem como nos termos da decisão proferida na 91ª Sessão Ordinária ocorrida em 05 de agosto de 2018, DECIDE desconstituir a suspensão das funções institucionais da 4ª Defensoria Pública de Chapecó a partir de 24 de setembro de 2018, revogando-se, por consequência, a Manifestação CSDPESC nº 54/2018. Florianópolis/SC, 03 de agosto de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 549970

RESOLUÇÃO nº 93 de 03 de agosto de 2018 (93/2018)

Disciplina a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Considerando o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 58, III, 66-A, 67, 68, 73 e 115 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993; Considerando o disposto no artigo 97-A, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, e nos artigos 6º, III, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 2 de agosto de 2012; Considerando o disposto na Orientação Técnica nº 007 de 2010 da Secretaria de Estado de Administração do Estado de Santa Catarina; Considerando o disposto na apostila do XVI Ciclo de estudos de controle público da administração municipal de Contratos Adminis-

trativos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 2014; Considerando o disposto no manual de Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010; e Considerando a necessidade de adequação dos limites de funções gratificadas e que estas só devem ser atribuídas a funções de maiores responsabilidades ou alheias da atribuição do cargo, conforme prevê o art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 717/18; O Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 72ª Sessão Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2017, **RESOLVE**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução regulamenta os procedimentos de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Para fins do disposto nesta resolução, as atas de registro de preço incluem-se no conceito de contrato para fins de fiscalização da execução de seu objeto.

§ 2º. Nos casos em que é facultativa e for dispensada a celebração de instrumento de contrato, tais como os dispostos no art. 62 e § 4º da Lei nº 8.666/93, caberá ao gestor do órgão auxiliar que tem atribuição afeta ao objeto do contrato fiscalizar a sua execução, nos termos dos art. 5º, § 1º, c/c art. 11 desta resolução.

§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, não será obrigatória a abertura de processo de execução de contrato.

Art. 2º. As atividades de gestão e fiscalização não poderão ser terceirizadas, excetuada a contratação para assistir e subsidiar de informações pertinentes aos titulares destas atribuições.

§ 1º. As atividades de gestão e fiscalização podem ser realizadas por servidores efetivos ou comissionados.

§ 2º. Não se considera como exercício da função de gestão ou de fiscalização o desempenho de tarefas que envolvam o mero apoio ao gestor ou ao fiscal no processo de execução de contrato, remanescendo para os dois últimos a responsabilidade funcional inerente a referida atividade.

Art. 3º Para fins do disposto nesta resolução, consideram-se órgãos auxiliares aqueles assim definidos pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I - Do Gestor do contrato

Art. 4º. A gestão dos contratos consiste nas atividades superiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle, todas com visão sistêmica, bem como em específico as dispostas no artigo 6º desta resolução.

Art. 5º. Sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública, será designado como gestor do contrato o titular da unidade administrativa requisitante, ressalvados os casos de impedimento dispostos no artigo 15 desta Resolução.

§ 1º. Para os fins desta resolução, considera-se unidade administrativa requisitante o órgão auxiliar da Defensoria Pública solicitante, usuário ou responsável, em razão de suas atribuições previstas no Regimento Interno da instituição, pelo exercício da atividade que demanda o objeto do contrato ou que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do contrato.

§ 2º. Nos contratos em que não houver unidade administrativa requisitante ou dela ser alguma das referidas no artigo 15 desta Resolução, o Diretor Geral Administrativo será designado como gestor do contrato.

§ 3º. Nos contratos em que houver mais de uma unidade administrativa requisitante, caberá ao Defensor Público-Geral designar o gestor do contrato dentre os titulares dos órgãos auxiliares, ressalvados os casos de impedimento dispostos no artigo 15 desta Resolução.

§ 4º. Será considerado como titular da unidade administrativa requisitante e designado como gestor de contrato o que ocupar o cargo de:

a. Diretor Geral Administrativo quanto aos contratos de locação de imóvel e de serviço contínuo que envolva a execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares por terceirizados, sem prejuízo aos demais contratos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

b. Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas quanto aos contratos de agência de integração para programa de estágio e serviços de organização de concursos públicos, sem prejuízo aos demais contratos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

c. Gerente de Apoio Judiciário quanto aos contratos que envolvam serviço de manutenção em geral, aquisição de passagens, aquisição de materiais de consumo ou permanentes, exceto os referidos na alínea "d" deste parágrafo, sem prejuízo aos demais contratos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

d. Gerente de Tecnologia de Informação e Gestão Eletrônica quanto aos contratos que envolvam locação ou aquisição de equipamentos de informática e periféricos, serviço de telecomunicação e de tecnologia da informação, sem prejuízo aos demais

contratos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

§ 5º. Nas férias do gestor do contrato, o servidor que for designado como o seu substituto, também será designado para substituí-lo na função de gestor de contrato;

§ 6º. A qualquer tempo, o Defensor Público-Geral poderá avocar a atribuição de gestor de qualquer contrato realizado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Seção II - Das atribuições do gestor de contratos

Art. 6º. São atribuições do gestor de contrato:

I – exigir a substituição do preposto quando o designado no contrato não mais exercer esta atividade na contratada ou quando o indicado não responder as comunicações enviadas;

II – elaborar relatórios de acompanhamento e de fiscalização, incluindo as informações registradas pelos fiscais, juntando-os nos autos do processo de execução de contrato em que eles estão cadastrados e também encaminhando as respectivas cópias para ciência da Gerência de Contratos;

III – tratar acerca do pactuado diretamente com o preposto do contratado, notificando-o por escrito das faltas ocorridas, bem como recebendo as reclamações do contratado a fim de adotar as providências cabíveis;

IV – exigir o cumprimento do contrato, notificando por escrito o contratado, por meio do preposto indicado, para sanar as irregularidades ocorridas na execução do contrato e/ou para regularizar as ilegalidades referentes às obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes do contrato;

V – controlar a vigência dos contratos, bem como:

a) comunicar o Defensor Público-Geral sobre o fim da vigência dos contratos com antecedência de 60 (sessenta) dias;

b) propor ao Defensor Público-Geral, se for o caso, a alteração, prorrogação ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, justificando por escrito a vantagem para o interesse público e juntando a documentação relativa à pesquisa de mercado; e

c) propor ao Defensor Público-Geral, se for o caso, a abertura de novo procedimento licitatório, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade, com a antecedência necessária para cumprir os prazos para a conclusão do procedimento, conforme a complexidade do objeto.

VI – manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, bem como manter o controle das datas de reajustamento de preços, tomando as providências cabíveis em tempo hábil;

VII – requerer ao Defensor Público-Geral que requisite parecer jurídico sobre situação jurídica incidente na execução ou fiscalização do contrato, indicando de forma precisa a dúvida ou controvérsia que suscita interpretação de lei ou ato normativo;

VIII – aplicar penalidades legais ao contratado;

IX – comunicar a Corregedoria-Geral da ocorrência de fato ou prática de ato, omissivo ou comissivo, relacionado direta ou indiretamente com contrato, em que haja indício de violação de dever funcional de servidor ou membro da Defensoria Pública;

X – comunicar o Controle Interno:

a) da ocorrência de fato ou prática de ato, omissivo ou comissivo, relacionado direta ou indiretamente com contrato, em que haja indício de desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e

b) da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal que resultem prejuízo ao erário;

XI – orientar Defensores Públicos e servidores quanto ao cumprimento dos contratos, especialmente no tocante a não efetuar ordens diretas aos terceirizados;

XII – remeter as notas fiscais e faturas certificadas pelo fiscal para a Gerência de Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, acompanhadas do processo de execução do contrato ou, na hipótese do § 3º do art. 1º desta resolução, de memorando com a indicação do número do processo principal nos casos do § 3º do art. 1º desta resolução, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do vencimento.

XIII – tomar conhecimento dos planos, dos projetos, das planilhas, dos memoriais descritivos, do termo de referência, das especificações técnicas, do edital, da proposta da contratada, do contrato firmado com a Administração e de seus anexos, utilizando-se do sistema administrativo adotado pela Defensoria Pública;

XIV – requerer ao fiscal do contrato que sejam sanadas dúvidas com relação a respectiva atuação;

XV – indicar, para designação pelo Defensor Público-Geral, os fiscais de contrato e suplentes lotados na unidade administrativa requisitante para exercer a fiscalização dos contratos;

XVI – exercer as atribuições previstas no artigo 13, quando não houver fiscal designado ou, provisoriamente, na hipótese do fiscal e do suplente designados estarem afastados ou serem exonerados até que eles retornem ou seja publicada portaria de nova designação, conforme o caso.

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato de obras e de serviços ou requerer que o Defensor Público-Geral designe servidor ou comissário para fazê-lo, observando-se o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, baseando-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato além da execução do objeto propriamente dita;